

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 882/2025

Boa Vista - PB, 10 de JUNHO de 2025

CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Circuito Municipal de Vaquejada como evento oficial do calendário cultural, turístico e esportivo de Boa Vista-PB, que será realizado em quatro etapas e anualmente em parques de vaquejada nas comunidades rurais escolhidos em comum acordo da Prefeitura e os parceiros do circuito.

Art. 2º O Circuito Municipal de Vaquejada tem várias finalidades:

- I Promover e valorizar a nossa cultura nordestina e boavistense, mantendo as tradições das mulheres e dos homens do campo;
- II Estimular o turismo rural e a nossa economia local na geração de emprego e renda;
- III Incentivar práticas esportivas e culturais ligadas ao meio rural;
- IV Promover a integração entre comunidades rurais e urbanas.

Art. 3º O poder Executivo Municipal poderá:

- I- Estabelecer parcerias com proprietários de parques de vaquejadas, proprietários rurais, associações ligadas ao campo e vaqueiros para a organização do circuito;
- II Destinar recursos financeiros, humanos e materiais para a realização do circuito.

Art. 4º A realização do circuito de vaquejada deverá integralmente seguir as normas de proteção e bem-estar animal previstas na legislação vigente, que reconhece a vaquejada como manifestação esportiva e cultural no Brasil.

Art. 5º Fica o poder executivo municipal autorizado a transferir recursos financeiros necessários para a realização do circuito na forma de apoio cultural, através da secretaria competente pelo evento no limite anual regulamentada pela lei orçamentária anual e fomentar a realização do circuito municipal de vaquejada no município de Boa Vista.

Art. 6º No circuito através das etapas, além da vaquejada, poderá contar com



Rua: Esplanada Bom Jesus, s/n - Bairro: Esplanada Bom Jesus
Boa Vista-PB | Cep: 58.123-000 - (83) 3313-1100 | (83) 3313-1493

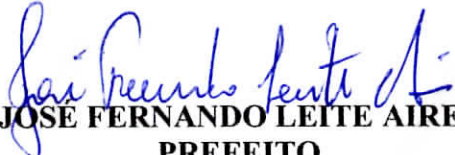
e-mail: prefeitura@boavista.pb.gov.br | CNPJ: 01.612.538/0001-10
pm.boavista@gmail.com

apresentações culturais, exposições de produtos locais, espaços gastronômicos regionais e quaisquer outras atividades que valorize nossa cultura.

Art. 7º As premiações das etapas e do circuito serão definidas em comum acordo pelo setor competente indicado pela prefeitura e os parceiros que realizarão cada etapa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Boa Vista-PB, 10 de JUNHO de 2025



JOSE FERNANDO LEITE AIRES
PREFEITO

Boa Vista - PB, 10 de JUNHO de 2025

INSTITUI A SEMANA DA PÁTRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PB, A SER COMEMORADA NAQUELA QUE CONTENHA O DIA SETE DE SETEMBRO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Boa Vista-PB, na forma da Lei Federal nº 5.571, de 28 de novembro de 1969, a Semana da Pátria, a ser comemorada anualmente, naquela que contenha o dia sete de setembro, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Semana da Pátria passa a fazer parte do calendário oficial do município de Boa Vista-PB.

Art. 3º Na Semana da Pátria poderão ser realizadas atividades cívicas, tais como: palestras, desfiles, festas e exposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 10 de JUNHO de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:E782D802

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 882/2025

Boa Vista - PB, 10 de JUNHO de 2025

CRIA O CIRCUITO MUNICIPAL DE VAQUEJADA DE BOA VISTA-PB, COMO EVENTO OFICIAL DO CALENDÁRIO CULTURAL, TURÍSTICO E ESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Circuito Municipal de Vaquejada como evento oficial do calendário cultural, turístico e esportivo de Boa Vista-PB, que será realizado em quatro etapas e anualmente em parques de vaquejada nas comunidades rurais escolhidos em comum acordo da Prefeitura e os parceiros do circuito.

Art. 2º O Circuito Municipal de Vaquejada tem várias finalidades:
I Promover e valorizar a nossa cultura nordestina e boavistense, mantendo as tradições das mulheres e dos homens do campo;
II Estimular o turismo rural e a nossa economia local na geração de emprego e renda;

III Incentivar práticas esportivas e culturais ligadas ao meio rural;

IV Promover a integração entre comunidades rurais e urbanas.

Art. 3º O poder Executivo Municipal poderá:

I- Estabelecer parcerias com proprietários de parques de vaquejadas, proprietários rurais, associações ligadas ao campo e vaqueiros para a organização do circuito;

II Destinar recursos financeiros, humanos e materiais para a realização do circuito.

Art. 4º A realização do circuito de vaquejada deverá integralmente seguir as normas de proteção e bem-estar animal previstas na legislação vigente, que reconhece a vaquejada como manifestação esportiva e cultural no Brasil.

Art. 5º Fica o poder executivo municipal autorizado a transferir recursos financeiros necessários para a realização do circuito na forma de apoio cultural, através da secretaria competente pelo evento no limite anual regulamentada pela lei orçamentária anual e fomentar a realização do circuito municipal de vaquejada no município de Boa Vista.

Art. 6º No circuito através das etapas, além da vaquejada, poderá contar com apresentações culturais, exposições de produtos locais, espaços gastronômicos regionais e quaisquer outras atividades que valorize nossa cultura.

Art. 7º As premiações das etapas e do circuito serão definidas em comum acordo pelo setor competente indicado pela prefeitura e os parceiros que realizarão cada etapa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Boa Vista-PB, 10 de JUNHO de 2025

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias

Código Identificador:1CF5126B

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO

Nº 00006/2025

Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00006/2025, que objetiva: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota do Município de Bom Sucesso para prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade das diversas secretarias municipais; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: JORGE HENRIQUE ALVES DOS SANTOS - R\$ 15.660,00; JOSÉ FELIPE MARTINS DE LIMA - R\$ 15.660,00; VALK MIKAEL ALVES DA SILVA - R\$ 15.660,00.

Bom Sucesso - PB, 05 de Junho de 2025

MANOEL TAIRIS DUARTE -

Prefeito

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa

Código Identificador:B75F1F71

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vereador Eudes Felix de Sousa, S/N - Izaura Veras Diniz - Bom Sucesso - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para fornecer de forma parcelada, Computadores (DESK TOP) e Notebooks, observadas as especificações do Termo de Referência, conforme ANEXO I. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Junho de 2025. Início da fase de lances: 09:05 horas do dia 26 de Junho de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 019/22; Decreto Municipal nº 037/23; Decreto Municipal nº 038/23; Decreto Municipal nº 039/23; Decreto Municipal nº 041/23; Decreto Municipal nº 042/23; Decreto Municipal nº 043/23; Decreto Municipal nº 044/23; Decreto Municipal nº 045/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3448-1007. E-mail: licitacao@bomsucesso.pb.gov.br. Edital: www.bomsucesso.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.